



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 057, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 055 de 26 de março de 2020 e dá outras providências.

Divaldo Lara, Prefeito Municipal de Bagé, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Bagé,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde em relação ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a efetivação do chamado contágio comunitário do novo coronavírus no Município de Bagé,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.154 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até quarta-feira, dia 15 de abril de 2020, os efeitos do Decreto nº 054 de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 055 de 26 de março de 2020.

§ 1º. Ficam mantidas todas as determinações para o fechamento do comércio contidas nos Decretos elencados no *caput* deste artigo, à exceção dos serviços considerados essenciais, entretanto, permitida a venda online (*e-commerce*), utilizando apenas o serviço de telentrega, com a manutenção do fechamento da loja física, sob pena de multa e cassação do alvará de localização, nos termos dos Decretos supracitados.

§ 2º. Fica autorizada a realização de obras consideradas de pequeno porte, que possua um efetivo de, no máximo, 05 (cinco) funcionários e obedeça as normas e regras contidas no Plano Sanitário editado pelo NEAB.

Art. 2º Fica incluído o inciso XVI no art. 10-A do Decreto nº 055 de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10-A ...

...

XVI – serviços de lavagem de automóveis que possuam poço artesiano (devido ao racionamento), desde que utilizem produtos químicos eficazes para a desinfecção dos veículos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Bagé/RS, 01 de abril de 2020.

DIVALDO LARA

Prefeito Municipal de Bagé.